



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO Nº 136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 026/2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o percentual destinado ao pagamento de salários dos professores da educação básica aumentou de 60% para 70% do comprometimento da dotação orçamentária do Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do novo mínimo de 70% de gastos de pessoal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação dos profissionais de Educação;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da área e do aumento em investimento visando a elevação da qualidade da Educação;

DECRETA

Art. 1º O abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 026/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 2º Terão direito ao abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal n 14.113/2020, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que esteja em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Pedagogo, Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador Pedagógico, e que estejam contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN no 9.394/96, ou nova legislação sancionada que defina:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste Artigo.

Art. 3º O Abono-FUNDEB será pago em uma parcela no mês de dezembro/2021 adotando-se como referência para fins de cálculo o valor de R\$ 1.106.000,00 (Um milhão e cento e seis mil) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 (vinte) horas será pago o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e para os servidores de 40 (quarenta) horas será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, perfazendo a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período de 12 meses (janeiro a dezembro/2021).

Parágrafo Único: Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatório por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º O Abono-FUNDEB será calculado conforme a carga horária semanal de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e que atenderem ao disposto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

neste Decreto.

§1º O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB, Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, com acumulação prevista constitucionalmente, fará “jus” ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º A aferição da carga horária de efetivo exercício no anos de 2021 será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte e de Administração e Recursos Humanos conforme disposto a seguir:

§1º Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

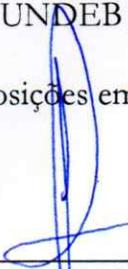
- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou por doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença Prêmio

§2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) Faltas não abonadas e injustificadas;
- b) Licença para trato de interesses particulares;
- c) Penalidade de suspensão.

Art. 6º No mês de dezembro/2021 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, relativo ao exercício de 2021, podendo ser concedida nova parcela do Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2021.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.



POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio